

Ano VI do DOE Nº 1.648

Belém, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

14 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**





Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 ***; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 🖃 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 😷

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

PRIMEIRA REUNIÃO DE 2024 GAEPE ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ GARANTE PRESENÇA DOS 17 MUNICÍPIOS DA REGIÃO



Na manhã desta terça-feira (6), o conselheiro Cezar Colares, a conselheira substituta Adriana Oliveira e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará participaram da primeira reunião do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política Educacional (Gaepe) Arquipélago do Marajó em 2024. O encontro aconteceu de forma virtual, com a presença de mais de 80 pessoas, entre elas, a presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Fernanda Pacobahyba.

Na reunião, foram debatidas 7 pautas com diferentes temas relacionados à educação, avaliando o trabalho que já vem sendo feito, e que tem obtido resultados significativos, e planejando as próximas ações do projeto, que reúne mais de 40 instituições.

A presidente do Instituto Articule, Alessandra Gotti deu início a reunião apresentando as temáticas de discussão. Na sequência, o conselheiro Cezar Colares agradeceu a presença dos secretários dos 17 municípios marajoaras e demais instituições participantes.

"É um prazer reiniciar os trabalhos com essa com grande presença, onde temos vários atores importantes como o FNDE, o MEC e todos os municípios. Estamos quase 3 anos com esse projeto e muita coisa boa já aconteceu e ainda vai acontecer. Vamos planejar as ações de 2024, temos muitas atividades para tocar em um ano com um calendário difícil, por termos eleições municipais", disse o conselheiro Colares, do TCMPA.

O primeiro assunto tratado foram as ações do FNDE no Marajó, através do programa "Chegando Junto", que será lançado ainda neste mês. A presidente Fernanda Pacobahyba apresentou o programa que busca desenvolver assistência técnica, levando, de forma integrada, todos os projetos desenvolvidos pelo órgão, como PNDE, Pacto pela Retomada de Obras, PNAE, entre outros, para algumas regiões do país. Nesta primeira fase, o foco será o Estado do Amapá e o Arquipélago do Marajó. **LEIA MAIS...**

NE	ESTA EDIÇAO	
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	02
	DO GABINETE DO CONSELHEIRO	
4	DESPACHO MONOCRÁTICO	02
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	07
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	CITAÇÃO	10
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
4	CONTRATO	10
4	PORTARIA	11







DO GABINETE DO CORREGEDOR

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 019/2024

PROCESSO N°: 1.001024.2021.2.0009

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE ABAETETUBA/PA.

INTERESSADO: JOSIANE DA COSTA BAIA

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO **PROCESSO Nº 001024.2021.2.000**,

ACÓRDÃO № 43.125, DE 17 a 20/07/2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 019/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 02 (duas) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 43.125, de 17 a 20/07/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 020/2024

PROCESSO N°: 1.046002.2019.2.0004

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA. INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS

EXERCÍCIO: 2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 046002.2019.2.000, ACÓRDÃO № 43.680, DE 16 a 27/10/2023.

Considerando o relatado na Informação № 020/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 02 (duas) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 43.680, de 16 a 27/10/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DO GABINETE DO CONSELHEIRO

DESPACHO MONOCRÁTICO

CONS. DANIEL LAVAREDA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO № 001/2024/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA

Processo nº 1.120001.2014.2.0025

Município: Palestina do Pará

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Admissibilidade de Pedido de Revisão

Exercício: 2014

Responsável: Valciney Ferreira Gomes

Advogado: Rafael Pereira Sarmento - OAB 26.898

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

RELATÓRIO

1. MOTIVOS DE REPROVAÇÃO

Tratam os autos de Pedido de Revisão, interposto por Valciney Ferreira Gomes, ex-prefeito de Palestina do Pará, exercício financeiro de 2014, contra decisão contida no Acórdão nº. 38.874/2021, de relatoria do Conselheiro Sérgio Leão, que em sede de julgamento do Recurso Ordinário nº 202005530-00 manteve as contas irregulares, em razão de:

→ Não envio de processos licitatórios digitalizados no montante de R\$ 997.564,00 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

2. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Conforme documentado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e de acordo com os ditames do art. 224, §2º do CPC/20151, o Acórdão nº. 38.874/2021 foi disponibilizado no DOE de 17/11/2021.

Diante da contagem de dois anos, tendo o presente Pedido de Revisão ajuizado em 16/11/2023, verifica-se que a peça rescisória se encontra tempestiva.

Ademais, resta constatado que o Rescindente da presente ação possui legitimidade para sua interposição, visto que foi prefeito do município.

3. DA APRECIAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA RESCISÓRIA

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Autor e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido dentro dos requisitos previstos do art. 629 do Regimento Interno do TCM/PA.







Neste viés, o Autor fundamenta o presente pedido de revisão no art. 629, incisos II e III do RI TCM/PA, logo, alega que há insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e superveniência de documentos novos que afetam a decisão anterior, apresentando diversos documentos para sanar as irregularidades encontradas nos processos licitatórios apontados.

O recorrente incluiu cópias dos pareceres jurídicos, edital e anexos, pareceres de controle interno, incluindo a apresentação dos 06 processos licitatórios, que a ausência motivou a reprovação das contas, alegando que não possuem gravidade suficiente para manter a irregularidade.

Colocados os pontos expostos acima, o autor requer sejam relevadas as falhas e que seja declarada a prescrição das multas aplicadas no acórdão guerreado, em razão da ocorrência do fenômeno prescricional, ou se assim não entender, que reduza o valor das multas para o mínimo legal. O autor requer, ainda, a concessão de efeito suspensivo ao Pedido de Revisão, com fundamento no art. 634 do Novo Regimento Interno deste Tribunal. É o relatório do necessário.

DECISÃO

FUNDAMENTAÇÃO

I. Do efeito suspensivo

Precipuamente, deve-se consignar que o pedido foi formulado nos termos do art. 634 do RI/TCM-PA, por isso, vejamos:

Art. 634. No Pedido de Revisão, existindo prova inequívoca e verossimilhança do alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é facultado à parte ou Ministério Público de Contas, solicitar a concessão de efeito suspensivo, competindo ao Relator submeter o processo ao Tribunal Pleno, para apreciação da admissibilidade rescisória, em ambos os efeitos.

Dito isto, chega-se a conclusão que são necessários dois requisitos para concessão do aludido efeito suspensivo, sejam eles: prova inequívoca e verossimilhança do alegado e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O autor requer o efeito suspensivo com o fundamento no receio de ser privado de ser direitos políticos, visto que pretende concorrer às eleições de 2024 e que entende clara a probabilidade do êxito da demanda.

A prova inequívoca e verossimilhança do alegado se caracteriza quando da verificação de que o pedido

formulado possui potencialidade de modificação da decisão outrora tomada, com documentações que fundamentem substancialmente suas alegações.

Soma-se a isso, no mais, o próprio preenchimento dos requisitos de admissibilidade, que é sinal indicador de que o pedido formulado possui características capazes de redirecionar as determinações materiais do acórdão guerreado.

Nesse contexto, verifico que os processos licitatórios carreados aos autos constituem prova com potencialidade de modificação da decisão, caracterizando, portanto, a "fumaça do bom direito" (fumus boni iuris).

Já o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o autor sustenta seu pedido no fato de que a decisão final do processo poderá prejudicar sua pretensão política em 2024.

Não vejo, no caso, razões que sustentem o pedido. Em primeiro lugar, a peça rescisória foi protocolada 1 dia antes do fim do prazo de 2 anos para interposição. Ainda, a instrução do processo não parece ser de complexidade capaz de lhe acarretar prejuízo.

Assim sendo, deixo o exame da matéria para decisão posterior.

Desse modo, indefiro o efeito suspensivo no momento.

II. Dos requisitos para admissibilidade do pedido de revisão

Passo, agora, a análise do enquadramento do pedido aos requisitos formais previstos pelo art. 85 da LOTCM/PA, que devem ser obedecidos para admissibilidade de pedido de revisão.

No caso sub examine, observo que o pedido de revisão foi I) interposto por escrito; II) apresentado dentro do prazo; III) possui qualificação adequada e IV) formulação do pedido com clareza, contendo, inclusive, indicação da(s) norma(s) violada(s) pela decisão e da falha formal ou material devolvida. Já o art. 631 do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, Ato nº. 25/2021, traz, ainda, outro requisito, qual seja, a assinatura da ação por quem tenha legitimidade para fazê-lo.

Por conseguinte, verifico que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 632 do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, Ato nº. 25/2021, que determina que o pedido de revisão seja instruído com os documentos ali discriminados ou com declaração de sua inexistência feita pelo interessado ou por seu procurador. CUMPRIDOS, portanto os ditames legais e regimentais.

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, passo a análise do fundamento do presente









pedido revisional, que foi fincado pelo Autor no inciso II e III do art. 629 do Novo Regimento Interno no TCM/PA, que diz respeito a insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e a superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão recorrida.

A função da prova no âmbito processual é de extrema relevância, pois se para o perfeito cumprimento dos escopos da Jurisdição é necessária a correta incidência do direito aos fatos ocorridos e, se para a aplicação do direito material é imperioso o conhecimento dos fatos, resta lógica a atenção que merece a análise da matéria fática no processo.

Dessa forma, invocando o princípio da busca da verdade real e a importância da análise das provas apresentadas, admito o presente pedido de revisão, diante de todo o arcabouço documental trazido nos anexos, devendo ser prosseguido nos ditames legais e regimentais deste Tribunal.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento no art. 643 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO MONOCRATICAMENTE, pela ADMISSIBILIDADE do Pedido de Revisão, pelo preenchimento dos requisitos necessários à sua admissibilidade, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 5ª Controladoria/TCM, na forma Regimental, além da comunicação do interessado e publicação da presente decisão monocrática pela Secretaria-Geral.

Deixo de conceder o efeito suspensivo pela ausência dos requisitos essenciais.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2024

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO №. 002/2024/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA

Processo nº 1.057002.2015.2.0017

Município: Ponta de Pedras **Órgão**: Câmara Municipal

Assunto: Admissibilidade de Pedido de Revisão

Exercício: 2015

Responsável: Raimunda Castro Grande **Relator**: Conselheiro Daniel Lavareda

RELATÓRIO

1. MOTIVOS DE REPROVAÇÃO

Tratam os autos de Pedido de Revisão, interposto por Raimunda Castro Grande, ex-ordenadora de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2015, contra decisão contida no Acórdão nº. 39.300/2021, de relatoria do Conselheiro Sérgio Leão, que na análise da prestação de contas julgou as contas irregulares, em razão de:

→ Gastos com Folha de Pagamento totalizaram R\$ 871.979,25, que correspondeu a 71,34% do total transferido à Câmara Municipal (R\$ 1.222.210,00), descumprindo o limite de 70% estabelecido no §1º, do Art. 29-A, da Constituição Federal

As demais falhas não tiveram o condão de macular as contas, sendo aplicada penalidade pecuniária devido ao atraso do encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre/2015 e incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais no valor de R\$ 183.115,64.

2. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Conforme documentado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e de acordo com os ditames do art. 224, §2º do CPC/20151, o Acórdão nº. 39.300/2021 foi disponibilizado no DOE de 17/11/2021. Diante da contagem de dois anos, tendo o presente Pedido de Revisão ajuizado em 17/11/2023, verifica-se que a peça rescisória se encontra tempestiva.

Ademais, resta constatado que a Rescindente da presente ação possui legitimidade para sua interposição, visto que foi ordenadora de despesas da Câmara.

3. DA APRECIAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA RESCISÓRIA

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade da autora e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido dentro dos requisitos previstos do art. 629 do Regimento Interno do TCM/PA.

Neste viés, a autora fundamenta o presente pedido de revisão no art. 629, inciso III do RI TCM/PA, logo, alega que há superveniência de documentos novos que afetam a decisão anterior, apresentando diversos documentos para sanar as irregularidades encontradas.

A recorrente alega não houve extrapolação do limite permitido dos gastos com a folha de pagamento e que acredita que a época do envio por se tratar de um sistema novo, pode ter sido enviados arquivos incorretos para a análise desta Corte de Contas. Assim, a autora encaminha os arquivos e-contas do período e o relatório contábil extraído do exercício de 2015.







Sobre as falha relacionada aos encargos patronais, a recorrente afirma que existem verbas remuneratórias que não compõem a base de cálculo considerada pelo Tribunal, tais como: 1/3 de férias, férias indenizadas, horas extras, adicional noturno, insalubridade e outras. Dessa forma, a recorrente encaminha tabela informando a base de cálculo que entende correta para a apuração do encargo patronal.

Em relação as demais falhas, a autora entende que são equívocos de cunho meramente formal, de modo que pela aplicação dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, não devem se tornar objeto de penalização.

Colocados os pontos expostos acima, a autora requer sejam relevadas as falhas e requer, ainda, a concessão de efeito suspensivo ao Pedido de Revisão, com fundamento no art. 634 do Novo Regimento Interno deste Tribunal. É o relatório do necessário.

DECISÃO

FUNDAMENTAÇÃO

I. Do efeito suspensivo

Precipuamente, deve-se consignar que o pedido foi formulado nos termos do art. 634 do RI/TCM-PA, por isso, vejamos:

Art. 634. No Pedido de Revisão, existindo prova inequívoca e verossimilhança do alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é facultado à parte ou Ministério Público de Contas, solicitar a concessão de efeito suspensivo, competindo ao Relator submeter o processo ao Tribunal Pleno, para apreciação da admissibilidade rescisória, em ambos os efeitos.

Dito isto, chaga-se a conclusão que são necessários dois requisitos para concessão do aludido efeito suspensivo, sejam eles: prova inequívoca e verossimilhança do alegado e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A autora requer o efeito suspensivo com o fundamento no receio de ser privado de ser direitos políticos, visto que pretende concorrer às eleições de 2024 e que entende clara a probabilidade do êxito da demanda.

A prova inequívoca e verossimilhança do alegado se caracteriza quando da verificação de que o pedido formulado possui potencialidade de modificação da decisão outrora tomada, com documentações que fundamentem substancialmente suas alegações. Somase a isso, no mais, o próprio preenchimento dos requisitos de admissibilidade, que é sinal indicador de

que o pedido formulado possui características capazes de redirecionar as determinações materiais do acórdão guerreado.

Nesse contexto, verifico que os documentos carreados aos autos não possuem clareza suficiente, precisando de uma auditoria profunda para a transparência das provas encaminhadas, não caracterizando, portanto, a "fumaça do bom direito" (fumus boni iuris).

Já o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o autor sustenta seu pedido no fato de que a decisão final do processo poderá prejudicar sua pretensão política em 2024.

Não vejo, no caso, razões que sustentem o pedido. Em primeiro lugar, a peça rescisória foi protocolada no último dia do prazo de 2 anos para interposição. Ainda, a instrução do processo não parece ser de complexidade capaz de lhe acarretar prejuízo. Assim sendo, deixo o exame da matéria para decisão posterior.

Desse modo, indefiro o efeito suspensivo no momento.

II. Dos requisitos para admissibilidade do pedido de revisão

Passo, agora, a análise do enquadramento do pedido aos requisitos formais previstos pelo art. 85 da LOTCM/PA, que devem ser obedecidos para admissibilidade de pedido de revisão.

No caso sub examine, observo que o pedido de revisão foi I) interposto por escrito; II) apresentado dentro do prazo; III) possui qualificação adequada e IV) formulação do pedido com clareza, contendo, inclusive, indicação da(s) norma(s) violada(s) pela decisão e da falha formal ou material devolvida. Já o art. 631 do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, Ato nº. 25/2021, traz, ainda, outro requisito, qual seja, a assinatura da ação por quem tenha legitimidade para fazê-lo.

Por conseguinte, verifico que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 632 do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, Ato nº. 25/2021, que determina que o pedido de revisão seja instruído com os documentos ali discriminados ou com declaração de sua inexistência feita pelo interessado ou por seu procurador. CUMPRIDOS, portanto os ditames legais e regimentais.

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, passo a análise do fundamento do presente pedido revisional, que foi fincado pela autora no inciso III do art. 629 do Novo Regimento Interno no TCM/PA, que diz respeito a superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão recorrida.

A função da prova no âmbito processual é de extrema relevância, pois se para o perfeito cumprimento dos







escopos da Jurisdição é necessária a correta incidência do direito aos fatos ocorridos e, se para a aplicação do direito material é imperioso o conhecimento dos fatos, resta lógica a atenção que merece a análise da matéria fática no processo.

Dessa forma, invocando o princípio da verdade real e a importância da análise das provas apresentadas, admito o presente pedido de revisão, diante de todo o arcabouço documental trazido nos anexos, devendo ser prosseguido nos ditames legais e regimentais deste Tribunal.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento no art. 643 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO MONOCRATICAMENTE, pela ADMISSIBILIDADE do Pedido de Revisão, pelo preenchimento dos requisitos necessários à sua admissibilidade, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 5ª Controladoria/TCM, na forma Regimental, além da comunicação do interessado e publicação da presente decisão monocrática pela Secretaria-Geral.

Deixo de conceder o efeito suspensivo pela ausência dos requisitos essenciais.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2024.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator

Protocolo: 45872

CONS. MARA LÚCIA BARBALHO

Processo n.º: 1.113001.2022.2.0028 (1.113001.2022.2.0032) Classe: Demanda de Ouvidoria -Atendimento de Notificação Referência: Prefeitura de Eldorado dos Carajás Município: Eldorado dos Carajás Interessada: Iara Braga Miranda Relatora: Conselheira Mara Lúcia Exercício: 2022 DECISÃO Cuidam-se os autos de Defesa apresentada pela Sr.ª Iara Braga Miranda, representante da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, com vistas a atender a Notificação nº 123/2023/3ªControladoria/TCM referente a Demanda de Ouvidoria nº 08032023005 que apresentou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 9/2022-051-PMEC para a contratação de eventual fornecimento de peças para veículos leves, pesados e caminhonetes, para atender as necessidades da frota de veículos próprios de diversas Secretarias, Fundos e da Prefeitura do Município de Eldorado dos Carajás. Foram enviados os e-TCM: seguintes documentos, administrativa Notificação nº а 123/2023/3ªControladoria, Contrato nº 20230138,

Contrato nº 20230141, Ata Final do Pregão Eletrônico nº 9/2022-051-PMEC, Portaria nº 100/2022 - PMEC/GPM de 11/03/2022, procuração e a relação de pagamento. Analisando o teor da Demanda de Ouvidoria, a 3ª Controladoria concluiu através da Informação nº 250/23 pela cientificação da responsável pela PM de Eldorado dos Carajás (Notificação 123/22/3ª Controladoria/TCM), concedendo prazo conhecimento e esclarecimento das seguintes alegações que pesam sobre aquele município. Devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, na Edição nº 1506 no dia 27/06/2023, o prazo concedido (10 dias) para atendimento finalizou em 10/07/2023. Foi enviado em 7/07/2023, a esta Corte de Contas a Defesa administrativa, via Sistema de Processo Eletrônico - e-TCM, Notificação em resposta nº 123/23/3ªControladoria/TCM, conforme apontamentos feitos pela área técnica: 1 - PRESTAR INFORMAÇÕES E APRESENTAR DEFESA CONSIDERANDO OS TERMOS DA DEMANDA DE OUVIDORIA № 08032023005; Apreciação: Informou que o processo licitatório foi devidamente publicado no Mural de Licitações com todos os documentos mínimos obrigatórios, bem como com a devida atualização de status, sendo executado pela empresa contratada, sem qualquer maculação ou prejuízo ao erário municipal e a municipalidade de Eldorado do Carajás/PA. Informou ainda, que o referido certame teve sua abertura em 21 de dezembro de 2022, homologado em 11 de janeiro de 2023, resultando nos Contratos nsº 20230138, 20230139, 20230140 e 20230141, firmados entre a Empresa A DA SILVA OLIVEIRA EIREL, CNPJ nº 39.310.264/0001-87, e, respectivamente, com a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme pode ser verificado nos documentos em anexo, e os remetidos no Mural de Licitações. Além disso, aduziu que até o presente momento empenhou, liquidou e pagou, para a empresa contratada, o valor de R\$ 6.913,00, (seis mil, novecentos e treze reais) referente ao Contrato nº 20230138; R\$ 33.999,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais), referente ao contrato nº 20230139; e R\$ 28.209,32 (vinte e oito mil, duzentos e nove reais e trinta e dois centavos), referente ao Contrato nº 20230140, tendo como valor total o montante de R\$ 69.121,32 (sessenta e nove mil. cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos). Realizando novo levantamento no Mural







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http:

de Licitações, se constatou que o Pregão Eletrônico nº 9/2022-051-PMEC possui valor de referência de R\$5.138.715,52 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), e adjudicado pelo valor de R\$ 3.056.439,62 (três milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) tendo sido publicado em 12/12/2022 pela PM de Eldorado dos Carajás no Portal dos Jurisdicionados/Mural de Licitações. Foram introduzidos no Mural de Licitações todos os documentos exigidos na fase de divulgação e resultado conforme a Resolução nº 11.535/14 e alterações. 2 – NO PREGÃO ELETRÔNICO № 9/2022-051 HOUVE INABILITAÇÃO? EM CASO POSITIVO, QUAL A MOTIVAÇÃO. Apreciação: O responsável declara que apenas a empresa AGROPEÇAS AGR LTDA EPP foi inabilitada, por ter deixado de atender os itens 5.4.10, 10.4.5 e 10.5.3 do Edital. Analisando a Ata Final do Pregão Eletrônico nº 9/2022-051-PMEC encaminhada por ocasião da Defesa, verificou-se que não houve impugnação do edital por parte dos participantes no momento oportuno, e a empresa inabilitada não apresentou intenção de recurso no momento oportuno. 3 – OCORREU DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS? EM CASO POSITIVO, QUAL A MOTIVAÇÃO ELENCANDO AS EMPRESAS PENALIZADAS. Apreciação: O responsável informou que a empresa ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO teve sua proposta desclassificada por não atender a diligência de exequibilidade para os itens que ela propôs nos lances, tendo em vista que já havia sido alertado aos participantes sobre a aplicação do item 11.7 do Edital. Ademais, arguiu ainda, que todo licitante que tem sua proposta desclassificada tem direito a interpor recurso para demonstrar que seu preço é praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas diante do mercado, o que não ocorreu. Analisando a Ata Final do Pregão Eletrônico nº 9/2022-051-PMEC encaminhada por ocasião da Defesa, não foi constatada a intenção de recurso pela empresa ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO, diante de sua desclassificação pelo não atendimento do item 11.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022-051-PMEC 4 – ATO QUE DESIGNOU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO; Apreciação: Foi encaminhada a Portaria nº 100/2022 - PMEC/GPM - de 11/03/2022 nomeando o pregoeiro e a equipe de apoio, assim como a Comissão Permanente de Licitação. 5 - HOUVE RECURSOS NO PREGÃO ELETRÔNICO № 9/2022-051? EM CASO POSITIVO, QUAL SUA CONCLUSÃO? Apreciação: Consta

na Ata Final do Pregão Eletrônico nº 9/2022-051-PMEC encaminhada por ocasião da Defesa, que não houve intenção de recurso. Considerando a análise efetuada na documentação encaminhada no bojo da defesa apresentada pela Sr.ª lara Braga Miranda, representante da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, referente ao exercício financeiro de 2022, a 3ª Controladoria, sugere o arquivamento da presente demanda. Conclusão: Considerando a análise efetuada na documentação encaminhada no bojo da defesa apresentada pela Sr.ª lara Braga Miranda. representante da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, referente ao exercício financeiro de 2022, contatamos que a ordenadora atendeu os itens da Notificação 123/2023/3ªControladoria/TCM, verificando, ainda, que não houve prejuízo ao Erário, tampouco malversação de recursos públicos, em razão disso, entendo pela improcedência da presente demanda. À 3ª Controladoria para que seja feita a comunicação ao interessado acerca dos termos desta decisão. Após, arquivem-se os autos. Belém - Pa, 07 de fevereiro de 2024. Conselheira Mar Lúcia Relatora

Protocolo: 45878

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 110/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA

(Processo n º 201932493-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, Luiz Samuel de Azevedo Reis.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 656 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luiz Samuel de Azevedo Reis, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no









Parecer do Ministério Público MPCM, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45777

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 123/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA

(Processo n º 1.14001.2021.2.0005)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Sra. **Leila Raquel Possimoser Brandão**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c art. 654, §3º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Leila Raquel Possimouser Brandão, Prefeita do Município de Placas, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 173/2023/3º CONTROLADORIA, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45780

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 124/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCM/PA

(Processo n º 201930957-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Sinesia Batista Ribeiro.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30

(trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 951/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45783

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 125/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCM/PA

(Processo n º 201930956-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Sinesia BatistaRibeiro**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 953/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45787

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 126/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCM/PA

(Processo n º 201930955-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Sinesia BatistaRibeiro**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Sinesia Batista Ribeiro**, Presidente do Instituto de Previdência do









Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 956/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45790

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 127/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCM/PA

(Processo n º 201930925-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Sinesia BatistaRibeiro**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Sinesia Batista Ribeiro**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 964/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45793

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 128/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCM/PA

(Processo n º 201930920-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Sinesia BatistaRibeiro**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Sinesia Batista Ribeiro**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 971/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45796

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 129/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCM/PA

(Processo n º 202130185-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Sinesia Batista Ribeiro**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 1047/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45799

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 130/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCM/PA

(Processo n º 202130140-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Sinesia Batista Ribeiro.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será









publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Sinesia Batista Ribeiro**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 1022/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45802

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

CITAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

CITAÇÃO

Nº 58/2023/3ª CONTROLADORIA/DIPLAMFCE/TCMPA

Processo: 1.042438.2022.2.0004-e-TCM **Publicações**: 02/02 - 08/02 e 15/02/2024

Origem: Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá

- SEVOP

A Exma. Conselheira , do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 414, do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), CITA o Senhor RHUAN MARKU SALES DE ALCÂNTARA, na qualidade de Engenheiro Fiscal da obra de pavimentação rígida nas vias urbanas do município de Marabá, ART de Fiscalização nº PA20220776417, no período de 27/06/2022 a 27/02/2023, para que apresente razões de justificativa, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre as possíveis irregularidades constantes do Relatório Técnico de Auditoria de Conformidade, que é parte integrante desta Citação, conforme segue:

- Atestar medições pelo transporte de material de jazida em distâncias superiores às efetivamente realizadas, resultando no superfaturamento por quantidade na ordem de R\$ 90.309,57 (noventa mil, trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), infringindo o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f" c/c art. 43, inc. IV, Lei

8.666/96 e o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do setor de protocolo deste Tribunal pelo e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

MARA LÚCIA BARBALHO

Conselheira/Relatora

Protocolo: 45761

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO.

EMPENHO Nº 2024.030101NE 000122

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - aQUISIÇÃO DE PASTA PENDULAR PARA USO EM ARQUIVO DESLIZE.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 027/2023/TCM/PA.

DATA DE EMISSÃO: 31/01/2024

VALOR: R\$ 4.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559, FONTE: 01500.000001 ELEMENTO DE DESPESA: 339030. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II. **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: RCF MACHADO. CNPJ: 83.317.248/0001-08 PROCESSO: PA202315025.

ORDENADOR: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES.

Protocolo: 45857

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO. EMPENHO № 2024.030101NE 000123

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - GRAMPO INTELIGENTE PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 027/2023/TCM/PA.

DATA DE EMISSÃO: 31/01/2024

VALOR: R\$ 1.125,00.









DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559, FONTE: 01500.000001 ELEMENTO DE DESPESA: 339030. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DO ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: COMERCIAL MARAMBAIA LTDA

CNPJ: 49.507.398/0001-46 **PROCESSO**: PA202315025.

ORDENADOR: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES.

Protocolo: 45858

CONTRATO Nº.: 003/2024-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa 3F ORÇAFASCIO

LTDA.

OBJETO: Aquisição de 2 (duas) licenças de uso de software OrçaFascio módulos Orçamento e Bases Adicionais para um total de 15 (quinze) usuários por módulo.

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação Nº 034/2023, com fulcro no art. 25, I, da lei 8.666/93, devidamente autuada nos autos de PA202315139.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.126.1454-8741 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação. Fonte: 01500000001 e Elemento de despesa: 339040.94.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DA CONTRATADA:** nº 23.484.444/0001-45.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Avenida Portugal, nº 1002

- Centro - Santo André/SP, CEP: 09040-001.

Protocolo: 45859

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0072/2024 DE 31/01/2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 014/2024-DAD/TCM-PA, de 31/01/2024;

RESOLVE: Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal nos contratos firmados por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	SERVIDOR FISCAL	FISCAL SUPLENTE
CONTRATO	ATRICON E O	O presente termo tem por objeto a observação	MAURO CHAVES PASSARINHO	BRUNO SIQUEIRA
№ 001/2023-	BANCO DO	e cumprimento, por parte dos Tribunais que	PINTO DE SOUZA	DE SOUZA
TCM/PA	BRASIL	utilizam o sistema BB Gestão Ágil.	(Mat: 500000790)	(Mat: 500001062)

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45873

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0079/2024 DE 31/01/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;











CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415209, de 15/01/2024; **RESOLVE**:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar da reunião da Solenidade de Posse das novas Diretorias, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios-ATRICON, do Instituto Rui Barbosa-IRB e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas-AUDICON, para o biênio 2024-2025, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	500000978	18 A	3 e ½ (três e
			21/02/2024	meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0080/2024 DE 31/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415275 de 25/01/2024;

RESOLVE: Autorizar a Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, para participar da reunião da Solenidade de Posse das novas Diretorias, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios-ATRICON e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas-AUDICON, para o biênio 2024-2025, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2024, concedendo-lhe 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0081/2024 DE 31/01/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415275, de 25/01/2024;

RESOLVE:

1. Autorizar a servidora abaixo, para participar da reunião da Solenidade de Posse das novas Diretorias, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios-ATRICON e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas-AUDICON, para o biênio 2024-2025, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
BRENDA SILVA ALCANTARA OLIVEIRA	DIRETOR	500000538	18 A 22/02/2024	4 e ½ (quatro e meia)

2. Ao final do referido evento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 45877









PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0070/2024, DE 31/01/2024 Nome: ANTONIO SANTANA R. DA COSTA JUNIOR

Assunto: Conceder o Abono de Permanência

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0082/2024, DE 31/01/2024

Nome: ANA ROSA PAIXÃO FREITAS

Assunto: Conceder 20 (vinte) dias de licença para

tratamento de saúde.

Período: 08 a 12/01/2024 e 15 a 29/01/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0088/2024, 02/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Memorando nº 009/2024-GCCC, de 01/02/2024.

RESOLVE: Cessar, a contar de 1º de fevereiro de 2024, os efeitos da Portaria nº 0287/2023 - TCM, de 27/03/2023, que concedeu à servidora **CECILIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 500000733, a Função Gratificada de Apoio Especializado -TCM.FG.301-4.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0089/2024, 02/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); CONSIDERANDO o Memorando nº 009/2024-GCCC, de

RESOLVE: Cessar, a contar de 1º de fevereiro de 2024, os efeitos da Portaria nº 0288/2023 - TCM, de 27/03/2023, que concedeu ao servidor DIRSON MEDEIROS DA SILVA

NETO, matrícula nº 500000749, a Função Gratificada de Apoio Especializado - TCM.FG.301-4.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0090/2024, 02/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº23/2020);

CONSIDERANDO o Memorando nº 009/2024-GCCC, de 01/02/2024.

RESOLVE: Cessar, a contar de 1º de fevereiro de 2024, os efeitos da Portaria nº 0289/2023 - TCM, de 27/03/2023, que concedeu à servidora **VIVIANE COSTA COELHO PASSARINHO**, matrícula nº 500000622, a Função Gratificada de Apoio Especializado - TCM.FG.301-4.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0094/2024, 02/02/2024

Nome: JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Assunto: Interromper no dia 02 de fevereiro de 2024, as férias concedidas através da Portaria nº 0551/2020, de 10/11/2020 referentes ao Período Aquisitivo 2017/2018.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0095/2024, 02/02/2024

Nome: FABRICIO CAVALCANTE GUIMARAES

Assunto: Conceder Auxílio-natalidade correspondente a 01(um) salário-mínimo.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0096/2024, 02/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO a Portaria nº 0094/2024, de 02/02/2024;

RESOLVE: Retificar o período da Portaria 0059/2024 de 25/01/2024, que convocou o Conselheiro Substituto **JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**, para substituir o Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, durante as suas férias, passando para 18 de janeiro a 1º de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45870



01/02/2024.





DESIGNAR SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0091/2024 DE 02/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Memorando nº 009/2024-GCCC, de 01/02/2024.

RESOLVE: Designar a servidora **LEILA PAULA CARNEIRO DA SILVA**, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO ESPECIALIZADO –TCM.FG.301-4, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0092/2024 DE 02/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Memorando nº 009/2024-GCCC, de 01/02/2024.

RESOLVE: Designar o servidor **PAULO ROBERTO SILVA SOUSA**, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO ESPECIALIZADO —TCM.FG.301-4, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0093/2024 DE 02/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Memorando nº 009/2024-GCCC, de 01/02/2024.

RESOLVE: Designar a servidora **MARCIA MARIA LOPES MONTEIRO**, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO ESPECIALIZADO – TCM.FG.301-4, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45875

na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://









www.tcm.pa.gov.br





